



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 784 | Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Ato.....	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	07
Portaria	07
Procedimento Administrativo	07
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Obras Públicas	09
Portaria	09
Procuradoria Geral do Município	09
Portaria	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	09
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	09
Procedimento Administrativo	09

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.026 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS GIDEÕES INTERNACIONAIS" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o dia 18 de outubro como o DIA MUNICIPAL DOS GIDEÕES INTERNACIONAIS no Município de Cuiabá.

Art. 2º O Dia Municipal dos Gideões Internacionais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.027 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DENOMINA DE PRAÇA POLIESPORTIVA CRISTIANO JUSTINO FEO ROZA, A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA "F" DO BAIRRO JARDIM PASSAREDO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Poliesportiva Cristiano Justino Feo Roza", a Praça localizada na Rua F, do Bairro jardim Passaredo, nesta capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.028 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PORTO CERCADO PARA "RUA REGENTE IVAN FERREIRA DE MOURA" NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS PATRÍCIA SOUZA DA LUZ E ALICE FREIRE SILVA, NO BAIRRO MORADA DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Porto Cercado, no trecho compreendido entre as Ruas Patrícia Souza da Luz e Professora Alice Freire Silva que passa a ser Rua Regente Ivan Ferreira de Moura, no Morada da Serra, na localidade do CPA II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.029 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR EM CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor em Cuiabá, com o propósito de atender às disposições da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Esta política visa fomentar a cultura empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

I - elaborar estratégias e executar ações que fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de suas ideias e projetos;

II - promover a cultura empreendedora nos diversos setores econômicos, impulsionando a inovação e a criatividade em todas as áreas;

III - estimular a atuação empreendedora de micro e pequenos jovens empresários, que almejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego;

IV - incentivar práticas de produção sustentável, visando a compatibilidade entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente;

V - investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade dos empreendimentos jovens;

VI - garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores;

VII - promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito;

VIII - a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;

II - Não ocupem cargos ou posições públicas;

III - Apresentem um Plano de Negócios completo;

IV - Tenham concluído o Ensino Médio e um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 4º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude poderá promover estudos para implantar auxílio financeiro ao jovem empreendedor com a finalidade de aquisição de itens essenciais para a implantação, expansão ou modernização da infraestrutura das atividades produtivas e de prestação de serviços em empreendimentos localizados nas regiões de residência do jovem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.030 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA DA PAZ - ANTÔNIO MARTINS ORTEGA, À PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS 09, 10, 48 E 49 DO BAIRRO BOA ESPERANÇA, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA DA PAZ – ANTÔNIO MARTINS ORTEGA, a praça localizada entre as Ruas 09, 10, 48 e 49 do Bairro Boa Esperança, nesta Capital.

Art. 2º Fica revogada a lei nº 4.209, de 15 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.031 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Cuiabá.

Parágrafo único. O cordão de girassol de que trata o caput deste artigo deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido em Documento Anexo desta lei.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurado os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO
(INSERIR CORDÃO DE GIRASSOL)

Ato

ATO GP Nº 133/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIMARA APARECIDA SILVA DE MAGALHÃES, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico Administrativo e Apoio Diagnóstico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 08/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 132/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LAUMIR PRATTS DA COSTA UEMA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Logística, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **à partir de 15/01/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 131/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ ALBERTO RODRIGUES LEITE, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente Especial de Agricultura e Abastecimento, Símbolo CGDA 7,



na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, à partir de 15/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 130/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LUIZ ALBERTO RODRIGUES LEITE, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Logística, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, à partir de 15/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 005/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085.016/2023)

A EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial/SRP Nº 005/2023/PMC tendo como objeto "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na confecção, instalação de brinquedos infantis de madeira para playground, bancos de madeira, lixeiras, pergolados, para serem instalados em diversas praças de Cuiabá."

{}

{ } Neste ato, também o DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes lot details for M. J. DE LIMA EIRELI - PISO DECK - CNPJ Nº 13.976.952/0001-97.

Main table with columns: Item number, Description, Unit, Quantity, Unit Value, Total Value. Lists various playground equipment items like slides, benches, and pergolas.



16	BANCO DE PRAÇA CAVALO -MATERIAL- PÉS DO BANCO EM FERRO FUNDIDO E RÉGUA DE MADEIRA COM VERNIZ. DIMENSÕES DO BANCO: 1,50MTS COMPRIMENTO X 55CM LARGURA X 77CM ALTURA DIMENSÕES DAS RÉGUAS: 1,50MTS COMPRIMENTO X 5,5CM LARGURA X 2,5CM ESPESSURA PARAFUSOS: 1/4 POR 1 3/4 FRANCÊS - PESO: 35KG -MADEIRA TRATADA PARA FICAR EXPOSTA AO TEMPO. TRATADA COM POLÍSTEN OU VERNIZES DE ALTA QUALIDADE, DE MARCAS CONSAGRADAS, COMO SILVINIL, CORAL, SPARLACK, SAYERLACK OU SIMILARES. AS RÉGUAS DEVEM SER FIXADAS DE MODO QUE OS PARAFUSOS UTILIZADOS PARA FIXAÇÃO NÃO APRESENTEM IMPERFEIÇÕES NEM FRETAS QUE FACILITEM O ENROSCADO DE TECIDOS OU POSSAM GERAR RISCOS AOS USUÁRIOS. CONTEÚDO: 02 PÉS DE BANCO COM 09 RÉGUAS GARANTIA: TRÊS MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. CODIGO TCE: 75211	UND	100	R\$ 930,00	R\$ 93.000,00
17	APARELHO DE MUSCULAÇÃO AO AR LIVRE BARRA PARALELA PARA GINÁSTICA: MEDIDAS ALTURA 1,00 LARGURA 0,80 COMPRIMENTO 2,00 * CONJUNTO DE ALONGAMENTO E GINÁSTICA: MEDIDAS COMPRIMENTO: 5,50 LARGURA: 0,80 ALTURA: 2,50 *PRANCHA ABDOMINAL EM MADEIRA: MEDIDAS ALTURA 1,00 LARGURA 0,55 COMPRIMENTO 2,30 BARRA DUPLA DE ALONGAMENTO EM MADEIRA: MEDIDAS ALTURA 2,50 LARGURA 2,10 CODIGO TCE: 18488	UND	10	R\$ 14.800,00	R\$ 148.000,00
18	BANCO INSTALADO SOBRE BASE DE CONCRETO COM CHUMBADOR OU PARABOT. ESTRUTURA METÁLICA NA CHAPA #16 COM PINTURA ACRÍLICA PRETO FOSCO. TAMPO DE MADEIRA DE LEI, ITAUBA, CUMARU, OU SIMILAR, COM ACABAMENTO EM LIXA E VERNIZ RESISTENTE À ÁREA EXTERNA. CODIGO TCE 53856	UND	100	R\$ 1.450,00	R\$ 145.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 4.219.750,00

Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Progeieira

Valdir Leite Cardoso

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONVITE Nº 022/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade **CONVITE Nº 022/2023/PMC**, do processo administrativo nº 105.537/2023, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DAS VIOLETAS, NO BAIRRO SERRA DOURADA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESSE EDITAL E ANEXOS"**, com data de abertura em 10/01/2024 às 10h:00m foi declarada **FRACASSADA** face a inabilitação de licitantes na sessão pública.

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MRV COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.594.518/0001-85, com sede na AV: CORONEL PACÍFICO PINTO DA FONSECA, 170, SALA 102, - DISTRITO FAUSTO PINTO DA FONSECA I, NOVA SERRANA/MG, CEP

35.523-210, MRVCOMERCIALNS@GMAIL.COM Tel.:(37) 3226-1200, (37)99660-5454, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(º). **RODRIGO CESAR DE LOURENÇO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-11.273.172, CPF/MF n.º XXX.413.936- XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2023/PMC** do Processo Administrativo **77.803/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – Epi’s**, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente



de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os Equipamentos de Proteção Individual – Epi's, deverão ser entregues parceladamente

de acordo com as necessidades das Secretarias participantes, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado neste termo; ou conforme Ordem de Fornecimento, com "pré-agendamento" a combinar junto ao fiscal, nos endereços abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico: Travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, nº111, Poção, Cuiabá-MT.

Procuradoria Geral do Município: Avenida Getúlio Vargas, nº 490 – Centro, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Gestão: Praça Alencastro, nº 158, Centro, Prefeitura de Cuiabá;

Secretaria Municipal de Obras Públicas: Av. José Bonifácio, 343, Dom Aquino, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária: Jardim Aclimação, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Fazenda: Praça Alencastro, 158, Centro, Prefeitura de Cuiabá, Cuiabá-MT;

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos: R. B, 451-499, Areão, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: localizada na Rua 13 de Junho, 1289, Centro Sul, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal Ordem Pública: Av. Érico Preza, 1101, Jardim Itália, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: R. Barão de Melgaço, 3.677, Centro de Cuiabá, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável: Prefeitura de Cuiabá, 3º andar, Praça Alencastro, N.º 158, Centro, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Turismo: Praça Alencastro, N. 158, Centro, Cuiabá-MT.

Secretaria Municipal da Mulher: Avenida Getúlio Vargas, nº 490 – Centro, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência: Avenida as Torres, 743 - Renascer, Cuiabá – MT;

Secretaria Municipal de Comunicação: Prefeitura de Cuiabá, 6º andar, Praça Alencastro, N.º 158, Centro, Cuiabá-MT;

Secretaria Municipal de Governo: Prefeitura de Cuiabá, 7º andar, Praça Alencastro, N.º 158, Centro, Cuiabá-MT

Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade.

A entrega dos produtos será conforme as exigências deste instrumento e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega.

A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – Epi's, em conformidade com as especificações descritas deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal do contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento.

Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

Os materiais serão entregues somente ao fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA.

São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 5 (cinco) dias, contadas a partir da recusa.

As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento.

As quantidades de materiais constantes neste Termo são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado.

Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos em 5 (cinco) dias úteis, os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;



Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

O objeto deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria.

Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital.

Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo.

Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega.

Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega.

Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes do Termo de Referência.

Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais.

A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade.

No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades do presente Termo.

Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e neste Termo.

Constarão na requisição (Ordem de fornecimento), a relação dos itens, suas respectivas quantidades, o local, data e hora para a entrega dos bens.

DA DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
8	410203-7	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO RELAX PRETA (DESCRICOÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL).	918	Unidade	R\$ 53,70	R\$ 49.296,60	MARIANO

VALOR TOTAL: 49.296,60 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

b.4) 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 05 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: MRV COMERCIAL LTDA
CNPJ: 35.594.518/0001-85
Representante: RODRIGO CESAR DE LOURENÇO
CPF: XXX.413.936- XX
RG: MG-11.273.172

TESTEMUNHAS:



Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 436/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 070/2022/PMC e Processo Administrativo nº 90.068/2022 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus **CONTRATADA:** NACIONAL TÊXTIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ/MF nº. 21.025.124/0001-00, representada por Fernando Soares da Silva tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de sacos de dormir térmico e cobertores de casal, sob demanda, para atender a população em situação de rua e família em situação de pobreza em condições vulneráveis **VALOR DO CONTRATO: R\$ \$ 800.000,00** (Oitocentos Mil Reais) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

MATERIAL DE CONSUMO		
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	
11	3.3.90.30	
UNIDADE	FONTE	
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS
	1660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
	1661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1669	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2660	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS
	2660800	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS
PROGRAMA/AÇÃO		
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2440, 2460, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070		

AMPARO LEGAL: 2.1. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 070/2022/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 90.068/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2022- PARTES: Município de Cuiabá, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB** - representado por Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **M R RECAPADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 20.675.673/0001-59** representada por Cristiane Costa Bohac de Haro doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze)** meses, com vigência a partir de **30 de junho de 2023 a 30 de junho de 2024**.

Alteração na Cláusula Sétima – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES - matricula 4905156
FISCAL DO CONTRATO	JUNIOR DE SOUZA SILVA - matricula 4882152
SUPLENTE DO FISCAL	THAIS ARIANE CELESTINA DOS SANTOS

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	JOHNY GOMES GARCI DE SOUZA - matricula 4919492
FISCAL DO CONTRATO	CLEYNICY CRISTINA PEREIRA ALVES - matricula 4911061
SUPLENTE DO FISCAL	DANIELA LOPES CRISORTEMO

AMPARO LEGAL. 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 057.634/2023**, vinculado ao **Contrato Nº 268/2022**, oriundo do **Convite Nº 010/2022/PMC**, com respaldo no **OFÍCIO Nº. 404/2022/DG/LIMPURB**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 469/2019- PARTES: Município de Cuiabá, através Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - LIMPURB, representada por Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00**, representada por Wellington Reinaldo Nabuco doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze)** meses, com vigência a partir de **23 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 095.343/2023**, vinculado ao **Contrato nº 469/2019** oriundo do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, com respaldo no **Parecer Jurídico**

nº 576-A/PCP/PGM/2023 e amparado legalmente nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 373/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, representado por Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 20.928.575/0001-86**, representada por Neilton Almeida Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 meses (doze)** com vigência a partir de **17 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 097.697/2023**, vinculado ao **Contrato nº 373/2021**, oriundo da **Ata de Registro de Preços 2/2021 Pregão Presencial Nº 2/2021/Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, com respaldo no Ofício nº 406/DG/LIMPURB/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2021- PARTES: Município de Cuiabá, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, representada por Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, CNPJ/MF sob nº 22.906.740/0001-24**, representada por Willian De Lima, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze)** meses, com vigência a partir de **17 de dezembro de 2023 a 17 de dezembro de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 098.976/2023**, vinculado ao **Contrato nº 402/2021**, oriundo de **Pregão Eletrônico/RP Nº 004/2021/PMC** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 674/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 08/GAB-SEC/SADHPD/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Edital nº 02/2023/SADHPD da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que torna pública a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI – biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o 2º Edital de Retificação ao Edital nº 02/2023/SADHPD que retificou o biênio para 2024/2026.

CONSIDERANDO o artigo 9º do Edital que dispõe sobre as inscrições e avaliação de documentos das Entidades Cívis interessadas em compor o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI.

CONSIDERANDO a Ata do resultado definitivo do Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Imigrantes, biênio 2024/2026, registrada a Ata/Parecer nº 02/2024 da Comissão Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado Definitivo das Entidades Habilitadas para composição do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI para o biênio 2024/2026:

OSC	AValiação
ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA, AMBIENTAL E ACOLHIMENTO PARAÍSO - ATAAP	HABILITADA
CENTRO PASTORAL PARA MIGRANTES	HABILITADA
FRENTE NACIONAL PELA SAÚDE DOS MIGRANTES - FENAMI	HABILITADA
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/MT	HABILITADA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2024.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2023 - SADHPD.



CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Obras Sociais Irmão Antônio- Projeto Transformando o Futuro.

CNPJ N° 17.717.863/0001-87.

OBJETO: Custear e Ampliar o Projeto Transformando o Futuro, MVP-00.052.503/2023-1 para ofertar atividades educacionais, culturais e esportivas para 40 (quarenta) crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos no contra turno escolar, no loteamento 21 de abril, bairro Osmar Cabral em Cuiabá.

Adicionar a seguinte dotação orçamentária: Órgão: 11; Unidade 101; Função: 08; Sub Função: 244, Gestão e Execução 0006, Projeto: 2460- Execução de Programas Municipais de Assistência Social.

Tendo por valor total de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 28/12/2023

Assinam: A Sr.ª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.xxx-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE**.

A Sr.ª Patrícia de Laura Petronilia Rocha Vittorazi, CPF: 733.914. xxx-34- Obras Sociais Irmão Antônio – Projeto Transformando o Futuro- **CONVENENTE**.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA N° 001/2024/SMADESS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1°: ARTIGO 1°: Alterar Clausula 10ª do contrato - Equipe de Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

CARGO	NOME	FUNÇÃO
Diretor Administrativo e Financeiro	MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO RG: 087081 MT CPF: 161.945.861-68 MAT.: 49037050 E-mail: manael.filho@cuiaba.mt.gov.br (65) 364-6203	Gestor do Contrato
Diretora de Bem Estar Animal	ANDREA JANAINA DE MELO RG: 093431518 RJ CPF: 937.754.747-49 MAT.: 4916512 E-mail: dbea@cuiaba.mt.gov.br (65) 3621-1839	Fiscal do Contrato
Diretor de Gestão Ambiental	FELIPE VIEIRA DIAS RG: 08539952 SSP/MT CPF: 651.130.391-87 MAT.: 4905476 E-mail: diretoria.gambiental@cuiaba.mt.gov.br (65) 3645-6216	Suplente do Contrato

LEIA-SE:

CARGO	NOME	FUNÇÃO
Diretor Administrativo e Financeiro	MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO RG: 087081 MT CPF: 161.945.861-68 MAT.: 49037050 E-mail: manael.filho@cuiaba.mt.gov.br (65) 364-6203	Gestor do Contrato

Diretor de Bem Estar Animal	GILMAR DOMINGOS TOMAZI RG: M4041562 MG CPF: 557.219.749-15 MAT.: 4920078 E-mail: dbea@cuiaba.mt.gov.br (65) 3621-1839	Fiscal do Contrato
Diretor de Gestão Ambiental	FELIPE VIEIRA DIAS RG: 08539952 SSP/MT CPF: 651.130.391-87 MAT.: 4905476 E-mail: diretoria.gambiental@cuiaba.mt.gov.br (65) 3645-6216	Suplente do Contrato

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº **264/2023/PMC**, firmado com a empresa **BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1°.

Parágrafo Único: O Contrato nº 264/2023/PMC tem por objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de tendas (com montagem e desmontagem).

Artigo 2°: Esta Portaria entra em vigor a partir de 11/01/2024.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/
SMADESS

PORTARIA N° 002/2024/SMADESS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1°: ARTIGO 1°: Alterar Clausula 11ª do contrato - Equipe de Fiscalização:

Alteração da clausula 11ª - Equipe de Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

CARGO	NOME	FUNÇÃO
Secretária Adjunta de Bem Estar Animal	ANDREA JANAINA DE MELLO RG: 093431518 SSP/MT CPF: 937.754.747-49 Matricula: 4916512 E-mail: dbea@cuiaba.mt.gov.br	Gestor do Contrato
Assessora Técnica	TATIANA ROBERTA SOARES RG: 69306926 SSP/MT CPF: 023.218.989-76 Matricula: 4914869 E-mail: dbea@cuiaba.mt.gov.br	Fiscal do Contrato
Assessora Técnica	KAMYLLY MELO DA SILVA SANTOS RG: 3033217 SSP/MT CPF: 078.251.471-54 Matricula: 4919735 E-mail: dbea@cuiaba.mt.gov.br	Suplente do Contrato

LEIA-SE:

CARGO	NOME	FUNÇÃO
Diretor de Bem Estar Animal	GILMAR DOMINGOS TOMAZI RG: M4041562 MG CPF: 557.219.749-15 MAT.: 4920078 E-mail: dbea@cuiaba.mt.gov.br (65) 3621-1839	Gestor do Contrato
Assessora Técnica	TATIANA ROBERTA SOARES RG: 69306926 SSP/MT CPF: 023.218.989-76 Matricula: 4914869 E-mail: dbea@cuiaba.mt.gov.br	Fiscal do Contrato



Assessora Técnica	KAMYLly MELO DA SILVA SANTOS	Suplente do Contrato
	RG: 3033217 SSP/MT	
	CPF: 078.251.471-54	
	Matrícula: 4919735	
	E-mail: dbea@cuiaba.mt.gov.br	

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº **463/2022/PMC**, firmado com a empresa **G.M SOARES & CIA LTDA**, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: O Contrato nº **463/2022/PMC** tem por objeto: **“Contratação de empresa de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos domésticos e atendimentos clínicos e cirúrgicos, para atender as demandas da Diretoria de Bem Estar Animal.**

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 11/01/2024.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/
SMADESS

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 002/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** RAUFRIDES MACEDO, cargo: Secretário Adjunto de Infraestrutura.; **Fiscal do Contrato:** MOACIR TERTULIANO DE SIQUEIRA, cargo: Agente Municipal; e **Suplente do Fiscal:** KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA, cargo: Assessora Técnica, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 002/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP, CNPJ nº. 14.888.303/0001-05, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO - do referido instrumento.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Ouvidoria Setorial da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. 137, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria-Geral do Município de Cuiabá e do Sistema Municipal de Ouvidoria;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Complementar n. 137, de 17 de janeiro de 2006, que prevê a criação da Ouvidoria Setorial da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas durante a 1ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Ouvidoria Setorial da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá.

§ 1º – Compete à Ouvidoria Setorial:

I – receber, examinar, registrar em sistema informatizado e buscar soluções para as reclamações, denúncias e sugestões referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá;

II – fornecer respostas às questões apresentadas pelos interessados, com rapidez, clareza e objetividade;

III – articular com a Ouvidoria-Geral do Município de Cuiabá, fornecendo respostas às questões apresentadas;

IV – participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas;

V – identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VI – integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria;

VII – resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter.

§ 2º – Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, objetivando sua efetiva resolução.

§ 3º – As atividades exercidas pela Ouvidoria Setorial são consideradas de relevante interesse público e desenvolvidas em caráter de prioridade.

§ 4º – Fica a Ouvidoria Setorial vinculada tecnicamente à Ouvidoria-Geral do Município de Cuiabá, integrando o Sistema Municipal de Ouvidoria de Cuiabá, nos termos da Lei Complementar n. 137, de 17 de janeiro de 2006.

Art. 2º – Designar a Procuradora do Município Bianca Botter Zanardi para desempenhar as funções de Ouvidora Setorial da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá.

§ 1º – Em caso de necessidade, a Procuradora do Município Amanda Viana de Vasconcelos Soares desempenhará as funções de que trata o caput em substituição.

§ 2º – A Ouvidora Setorial e a sua substituta permanecem subordinadas ao Procurador-Geral do Município de Cuiabá.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2024

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.099.105/2023-1 ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: SEDEP SERVIÇOS DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 37.535.259/0001-47

Objeto: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE JURÍDICO COM VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”

Valor Total: R\$ 6.952,80 (Seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 08 de Janeiro de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.